

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.915, DE 2000

Especifica que os programas de incentivo ao turismo financiados, no todo ou em parte, por instituições financeiras oficiais serão implementados apenas nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos.

Autor: Deputado Bispo Wanderval

Relator: Deputado Pedro Eugênio

I - RELATÓRIO

O projeto de lei 2.915, de 2000, do nobre deputado Bispo Wanderval determina que os financiamentos de programas de incentivo ao turismo concedidos, total ou parcialmente, por instituições financeiras oficiais serão implementados somente nos Municípios que contarem com equipamentos públicos destinados ao atendimento a deficientes físicos. Os programas cujos financiamentos deverão obedecer à restrição são: investimentos em infra-estrutura turística; formação e capacitação de mão-de-obra turística; levantamento e divulgação do potencial turístico; recuperação de sítios históricos, ambientais e arqueológicos; construção e reforma de meios de hospedagem, parques temáticos, teatros e anfiteatros, teleféricos, centros de compras e de convenções, parques de exposições e de rodeios; parques de estâncias climáticas, termais e hidrominerais.

Estabelece também que a restrição ao financiamento só será aplicada após três anos da data de publicação da lei, no caso de programa de incentivo ao turismo já em execução naquela mesma data.

O autor afirma na justificação da proposição que o turismo é um dos ramos mais pujantes da economia atual, importante fonte de geração de emprego e de renda, e que, neste País, começa a ser tratado de forma menos amadora. Alega que a implementação da restrição ao crédito disposta no "caput" do art. 2º provocará a implantação de equipamentos públicos destinados a deficientes físicos, o que permitirá maior nível de bem estar para a população local e para os turistas que para lá se dirigirem.

Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição foi aprovada sem qualquer alteração, em outubro de 2000.

Nesta Comissão Técnica não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Não há como discordar do autor da proposição em exame que a indústria do turismo, como é denominado o complexo de atividades produtivas e de prestação de serviços dirigidas direta ou indiretamente para o turismo, vem assumindo participação cada vez mais importante no Produto Interno Bruto. Segundo o IBGE, o setor de turismo tem influência em 52 segmentos diferentes da economia nacional.

Tanto o turismo receptivo quanto o interno têm crescido rapidamente, enquanto o emissivo apresenta redução desde a desvalorização do Real, em janeiro de 1999. Naquele ano, as entradas no Brasil somaram cinco milhões e cem mil turistas, contra saídas de dois milhões e setecentos mil brasileiros, aproximadamente. Assim, foi obtido, em 1999, o primeiro resultado positivo da

década, em cerca de novecentos e trinta e cinco milhões de dólares, segundo as estatísticas do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

As metas do Governo para o setor são ambiciosas: pretende aumentar o fluxo de turistas domésticos, hoje na casa dos quarenta milhões, para cinqüenta e sete milhões; o de turistas estrangeiros, dos atuais cinco milhões, para seis milhões e quinhentos mil; a receita cambial, de quatro bilhões para cinco bilhões e quinhentos milhões de dólares; e criar quinhentos mil postos de trabalho. Primeiramente, foram levantadas as necessidades de investimentos em infra-estrutura básica nas regiões turísticas, de forma a criar cenários para atrair investimentos privados e melhorar a qualidade de vida das populações que nelas vivem. A melhoria da qualidade dos serviços prestados está sendo buscada por meio de mudanças no método de gestão dos municípios com potencial turístico e com a implantação do Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT). Este programa, que conta com a colaboração da Organização Mundial de Turismo, foi responsável, nos últimos quatro anos, por uma ampla mudança na consciência das comunidades locais em que vem sendo implementado. Hoje, elas percebem e entendem a importância política e econômica do turismo para o desenvolvimento sustentado dos seus municípios ou regiões.

Para implementar as ações na área, o Plano Plurianual prevê recursos da ordem de R\$ 650 milhões, distribuídos em 24 grandes programas nacionais. Além destes recursos, já vem sendo implementado um programa global de desenvolvimento turístico regional, o PRODETUR, estruturado e concebido pelos Governos Federal e Estaduais, para financiar tanto a implantação de infra-estrutura de suporte ao turismo, como investimentos da iniciativa privada para implantação de equipamentos turísticos. Iniciado pela Região Nordeste, o PRODETUR, que tem 50% dos recursos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB como agente financeiro, e os restantes 50% como contrapartida nacional, financiou obras de melhoria de sete aeroportos, a construção de 280 quilômetros de rodovias, a implantação de 17 programas de rede de água e esgoto, entre outros. Outra fonte de financiamento é o

Fundo Geral de Turismo, linha de crédito para a implantação, melhoria, conservação e manutenção de empreendimentos e serviços turísticos, assim como para o desenvolvimento de estudos e projetos turísticos.

Importante, também, é a necessidade de se implantar equipamentos públicos destinados ao atendimento de portadores de deficiências. Na verdade, trata-se de exigência pendente, há muito tempo, que pode ser arrolada como uma das tantas dívidas sociais dos Poderes Públicos para com a sociedade, mas que deve ser atendida não somente nas cidades com potencial turístico. Afinal, os portadores de deficiência que habitam em cidades industriais do interior tem as mesmas necessidades dos que moram em cidades com grande movimento de turistas no litoral. As suas necessidades precisam ser atendidas independentemente da presença de europeus, norte-americanos ou paulistas afluentes nas ruas das cidades.

Neste sentido, esta Casa aprovou, no final do ano passado, o projeto de lei nº 4.767, de 1998, que transformou-se na lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta lei regulamenta o disposto no artigo 227, parágrafos primeiro e segundo da Constituição Federal, objetivando reduzir as barreiras arquitetônicas urbanísticas, em edificações, transportes e nas telecomunicações.

A acessibilidade de portadores de deficiência física ou de pessoas com mobilidade reduzida a elementos de mobiliário urbano, e a sua circulação desimpedida de barreiras pelos diversos elementos de urbanização são incumbências do Poder Público, conforme fixado na Lei nº 10.098, a serem implementadas, a partir de dezembro de 2001, por meio de reforma ou adaptações daqueles elementos, ou sua adoção quando da construção de novos. Neste diploma legal são especificadas condições de acessibilidade em prédios públicos, de uso coletivo ou privado, vias públicas e outros espaços de uso público, bem como criado

o Programa Nacional de Acessibilidade, junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Não será com o condicionamento ou restrição do crédito voltado para o desenvolvimento do turismo que se incentivará a implantação de equipamentos para atendimento aos portadores de deficiências físicas, nem se obterá bem-estar mais elevado para a população local. Em termos mais gerais, não há evidência que restrição ou condicionamento de crédito para o desenvolvimento econômico e social motive o Poder Público a agir em prol da cidadania

Assim, a proposta central de proibir que as instituições financeiras oficiais concedam financiamentos no âmbito de programas de incentivo ao turismo, como os anteriormente mencionados, aos agentes, que podem ser o próprio poder público ou empreendedores particulares, cujos projetos ou investimentos estejam situados em municípios que não disponham de equipamentos públicos destinados ao atendimento de deficientes não seria, no nosso ponto de vista, a melhor maneira para garantir a implantação de equipamentos urbanos voltados para os portadores de deficiências físicas. Norma neste sentido, já existe. Mais eficiente seria, portanto, a fiscalização da aplicação desta norma, por parte do Poder Público.

Quanto ao aspecto econômico do projeto em tela, com efeito, se empreendedores conseguem atender as exigências para obter financiamento para ampliação e modernização de seus negócios, mas vêm seus esforços esbarrar na proibição de o banco estadual ou de desenvolvimento emprestar os recursos, tem-se de imediato dois grupos de agentes econômicos prejudicados. Um deles são as instituições financeiras oficiais, normalmente utilizadas para a execução de programas de governo, que teriam ociosidade de recursos passíveis de serem emprestados. O outro grupo são os empreendedores, que, se forem buscar os recursos de que necessitam fora dos programas, pagarão juros mais elevados.

Assim, sob a ótica da oferta e do custo de crédito, a proposição em comento não traz nenhum benefício.

Cabe apenas mencionar, porque se trata de aspectos fora do âmbito de apreciação desta Comissão, que a restrição proposta implicaria menores possibilidades de crescimento no emprego de mão-de-obra e na arrecadação dos municípios atingidos pela medida. Assim, um terceiro grupo atingido negativamente seria aquele formado pelos próprios habitantes do município.

Examinando a proposta quanto à sua compatibilidade financeira e orçamentária, depreende-se que a mesma não tem repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, por se revestir de caráter essencialmente normativo, sem impacto financeiro ou orçamentário públicos.

Pelas razões expostas, somos pela não implicação do Projeto de Lei nº 2.915, de 2000, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, votamos pela sua rejeição.

Sala da Comissão, de de 2001.

Deputado Pedro Eugênio

Relator